



CONVITE

Exmo./a Senhor/a
Gerente da Empresa

Concurso por **AJUSTE DIRETO**

(alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

**Aquisição de Serviços para a elaboração de projeto Elétrico e
Telecomunicações da Av. Padre António Dinis – Vila de Góis**

Setembro de 2025

Índice

Artigo 1.º Identificação do procedimento.....	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º Preço base.....	3
Artigo 5.º Prazo de execução.....	4
Artigo 6.º Fundamento da escolha do procedimento.....	4
Artigo 7.º – Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais	4
Artigo 8.º Documentos da Proposta.....	5
Artigo 9.º Documentos da proposta que podem ser redigidos em língua Estrangeira	6
Artigo 10.º Prazo para a apresentação das propostas	6
Artigo 11.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	6
Artigo 12.º Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	6
Artigo 13.º Disponibilização e acesso ao procedimento	7
Artigo 14.º - Propostas variantes	7
Artigo 15.º – Retirada da proposta	8
Artigo 16.º - Negociações.....	8
Artigo 17.º — Análise das propostas.....	8
Artigo 18.º — Preço anormalmente baixo	9
Artigo 19.º — Esclarecimentos e suprimientos das propostas.....	9
Artigo 20.º Notificação da decisão de adjudicação	10
Artigo 21.º Documentos de habilitação	10
Artigo 22.º Caução.....	11
Artigo 23.º Minuta De Contrato	11
Artigo 24.º Contrato	11
Artigo 25.º Publicitação e Eficácia do Contrato.....	11
Artigo 26.º Legislação aplicável	11

Artigo 1.º | Identificação do procedimento

1. O presente ajuste direto tem o objetivo de formação de contrato de Aquisição de Serviços para a **elaboração de projeto de Aquisição de Serviços para a elaboração de projeto Elétrico e Telecomunicações da Av. Padre António Dinis – Vila de Góis**, Código CPV: 71240000-2 Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento
2. O presente procedimento de adjudicação por ajuste direto está previsto nos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, é e adotado com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do referido Código, adiante designado apenas por CCP.

Artigo 2.º | Entidade adjudicante

1. O procedimento será efetuado pela seguinte entidade adjudicante:
 - a) Município de Góis, NIF 506613399, com sede na Praça da República, S/N, 3330-310 GÓIS, (Telefone: 235770110; e-mail: correio@cm-gois.pt; sítio: www.cm-gois.pt);

Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo órgão competente –Presidente de Câmara Municipal, por despacho, datado de __/__/202__, ao abrigo do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea f), do nº 1 do artigo 35º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e com a alínea a), do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução de Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril, em termos de autorização do valor da despesa:

Artigo 4.º | Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é **12.350,00 € (doze mil trezentos e cinquenta euros)**, que limita o preço contratual, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal aplicável em vigor.

O preço base foi fixado através de consulta preliminar ao mercado, de acordo com o artigo 35.º-A do CCP.



Artigo 5.º | Prazo de execução

A presente prestação de serviços deverá ser concluída no prazo 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura de contrato.

Artigo 6.º | Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por Ajuste Direto foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 7º – Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência órgão competente para a decisão de contratar, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.

A lista a apresentar deve identificar expressa e inequivocamente os erros e omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do art.º 50º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a exigência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números 1, 2 e 3 do art.º 50º do CCP tem a consequência prevista no n.º 3 do art.º 378º do mesmo código.

Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões

aceites. No mesmo prazo o órgão competente para a decisão de contratar poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas deve ser prorrogado por período equivalente desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do disposto no art.º 64º do CCP.

Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º | Documentos da Proposta

A Proposta deve incluir os documentos indicados de seguida, de apresentação obrigatória, sob pena de exclusão da mesma:

- a) Modelo da proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente convite.
- b) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, igualmente Anexo I ao presente Convite.

- c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento.
- d) Documento que permita comprovar que o assinante dos Documentos exigidos é titular de poderes para obrigar o Concorrente.
- e) Certidão permanente da sociedade ou código de acesso.
- f) Plano ou condições de pagamento.

Poderão ainda ser submetidos quaisquer outros documentos que o Concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conforme previsto no artigo 57.º, n.º 3, do mesmo diploma legal.

Artigo 9.º | Documentos da proposta que podem ser redigidos em língua Estrangeira

A Proposta, assim como todos os Documentos que a integram, devem ser redigidos em língua portuguesa, conforme imperativamente previsto no artigo 58.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º | Prazo para a apresentação das propostas

As propostas serão submetidas através do correio eletrónico: contratacao@cm-gois.pt , até às 23H59 do 5.º (sexto) dia (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), de calendário após o envio do presente convite.

Artigo 11.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º | Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados através de correio eletrónico: contratacao@cm-gois.pt.
2. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
3. Os documentos serão assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.
6. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.

Artigo 13.º | Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos encontram-se patentes na página da Internet da Câmara Municipal de Góis: www.cm-gois.pt e em formato papel, na morada indicada no artigo 2.º deste a data de envio do convite à apresentação de propostas, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 17h00m.
2. O acesso às peças do procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta, *download* das mesmas, inscrição e participação no procedimento.

Artigo 14º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15º – Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

O exercício desta faculdade não prejudica a apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16º - Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 17º — Análise das propostas

As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- Que apresentam algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
- A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 70º do CCP;
- Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º;
- Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 18º — Preço anormalmente baixo

1. Não se definem as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, nos termos do previsto no artigo 71.º do CCP.
2. Porém, isso não é impeditivo de determinado preço ou custo vir a ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do CCP, sendo neste caso, dado cumprimento ao disposto no artigo 71.º do CCP.

Artigo 19º — Esclarecimentos e suprimientos das propostas

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º.

O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Os pedidos do júri bem como as respetivas respostas serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os candidatos e concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 20.º | Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos.

Artigo 21.º | Documentos de habilitação

Adjudicatário dispõe, desde a notificação da decisão de adjudicação adotada pelo órgão competente para a decisão de contratar, de 5 dias, para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (o documento exigido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º consubstancia o Anexo II ao presente Convite), sob pena de caducidade da adjudicação nos termos dispostos pelo artigo 86.º do mesmo diploma legal.

A propósito, os documentos de habilitação têm de ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada na hipótese de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos em outra língua, sob pena de caducidade da adjudicação conforme previsto no artigo 86.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos.

Uma vez apresentados os documentos de habilitação, a Entidade Adjudicante dá ao Adjudicatário um prazo de 3 dias para proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos dispostos pelo artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Em qualquer caso, caso haja lugar à caducidade da adjudicação por facto contemplado no artigo 86.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário relativamente à ocorrência de tal facto, concedendo-lhe um prazo de 3 dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



Artigo 22.º | Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 23.º | Minuta De Contrato

A minuta do contrato a celebrar será remetida, após a adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias úteis após a sua receção.

Artigo 24.º | Contrato

Será celebrado contrato escrito, nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º | Publicitação e Eficácia do Contrato

A celebração do Contrato objeto do presente Procedimento será publicada no Portal dos Contratos Públicos, conforme determinado pelo artigo 127.º, n.º 1, do CCP, sob pena de ineficácia jurídica e financeira do Contrato.

Artigo 26.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.



Góis, outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Góis

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo

456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA

AJUSTE DIRETO: Aquisição de Serviços para elaboração de " projeto Elétrico e Telecomunicações da Av. Padre António Dinis – Vila de Góis

Proposta

..... (1), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º, com capital social de euros, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de aquisição de Serviços para a "elaboração de projeto Elétrico e Telecomunicações da Av. Padre António Dinis – Vila de Góis" a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de

..... euros (2), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

....., de de

_____(3)
(Assinatura)

(1) Nome da firma.

(2) por algarismos e por extenso.

(3) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) legal(ais) representantes do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva.